

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

AUTORIDADE CONSULENTE: Presidente da Câmara Municipal

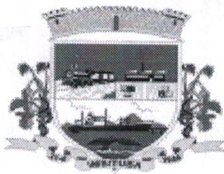
REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar

ASSUNTO: PLC 5.105/2019

EMENTA: Concede Premiação para Eventos Esportivos Municipais para o ano de 2019 e dá outras providências.

Trata-se de uma consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, sob determinação do Presidente desta Casa Legislativa, solicitando Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº. 5.105/2019 que Concede Premiação para Eventos Esportivos Municipais para o ano de 2019 e dá outras providências.

Inicialmente é importante salientar que em análise geral, tem-se que o presente Projeto de Lei, já foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, a qual exarou parecer favorável, não tendo o projeto vícios constitucionais, uma vez verificada a competência legislativa, a iniciativa e espécie normativa empregada.



Contudo, a Comissão de Finanças e Orçamento entendeu por bem encaminhar a essa Assessoria para análise, especificamente, acerca da legalidade referente à concessão da premiação em dinheiro.

No entanto, verificou-se que a redação do Projeto de Lei atende os requisitos exigidos previstos na Lei Federal nº.95/1998 e não apresenta desconformidade com a Constituição Federal ou Leis esparsas.

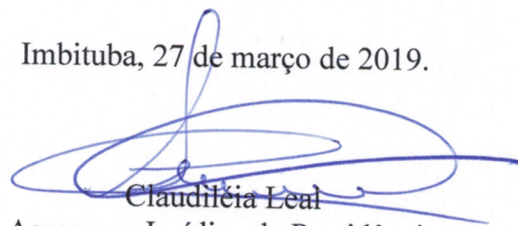
Com relação à dotação orçamentária, a mesma deverá ser apresentada de forma mais clara, demonstrando de qual dotação sairá a despesa.

Cabe ressaltar o caput do art. 37 da Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim, sugere-se a alteração do art. 3º do projeto de lei em comento, descrevendo na lei a dotação orçamentária que cobrirá a despesa.

Dessa maneira, conforme leitura conjunta das normas jurídicas em apreço e por todo o exposto opino pela legalidade, desde que respeitada a formalização do respectivo processo legislativo.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Imbituba, 27 de março de 2019.


Claudilécia Leal
Assessora Jurídica da Presidência
OAB/SC 46.585